



**RESOLUÇÃO Nº 03 / 2020 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR**

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde no âmbito do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020;

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município do Aracati, Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 030 de 16 de março de 2020.

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Icapuí, Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 0007 de 17 de março de 2020.

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a confirmação dos primeiros casos comprovados de contaminação humana pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de assegurar o papel do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMA e a sua atuação neste momento de pandemia da Coronavírus (Covid-19) em que os organismos de saúde recomendam o isolamento social, o Presidente, BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA, Prefeito do Aracati, RESOLVE o que segue:

Art. 1º: Diante da necessidade de preservar a incolumidade tanto dos pacientes como dos trabalhadores da área da saúde, diante da recomendação de isolamento social como prevenção e controle da pandemia do Coronavírus (Covid-19), fica determinada a suspensão de alguns atendimentos de caráter eletivo até a data de 31 de março de 2020, sendo a oferta de serviço mantido em alguns casos mediante o perfil de usuários da nossa região, sendo priorizado o atendimento aos grupos de risco mais vulneráveis;



Art. 2º: As atividades cujo atendimento não poderá ser suspenso diante da condição de prioridade e imprescindibilidade, não sendo alcançadas pela determinação do art. 1º e que serão ofertadas normalmente são as seguintes: consultas e exames relacionados à cardiologia; consultas e exames relacionados ao pré-natal de alto risco; exames de ultrassonografia e laboratoriais;

Art. 3º: Para garantir o pleno funcionamento das atividades da área de saúde cujo atendimento não poderá ser suspenso, previstas no art. 2º, o corpo profissional determinado deverá cumprir normalmente o cronograma e a escala previamente estabelecida até ulterior deliberação da direção do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR;

Art. 4º: Caso se constate a necessidade de prorrogação do prazo inicialmente previsto, será editada uma nova Resolução que especificará eventuais novas condições e prazos, a depender da evolução ou não da pandemia Coronavírus (Covid-19) no Estado do Ceará e da orientação das autoridades técnicas competentes, sempre a resguardar o interesse público e a saúde coletiva;

Art. 5º: Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, restando por revogadas as disposições em contrário.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Aracati-Ce, 18 de março de 2020.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
**PRESIDENTE – PREFEITO DO ARACATI**